



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa
Tel. +351 218 423 502 | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 06/2023

DATA: 27 de outubro de 2023

ASSUNTO: Línguas a utilizar nos procedimentos tramitados na ANAC

1. INTRODUÇÃO

No exercício dos seus poderes de regulação, fiscalização e supervisão, a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) desenvolve diversos procedimentos administrativos, os quais incluem vários documentos de natureza técnica e implicam a prática de atos administrativos (nomeadamente, a emissão de licenças, certificados ou atos de aprovação).

Visando uniformizar as práticas e os documentos associados aos procedimentos desenvolvidos pelas diferentes unidades orgânicas da ANAC, a presente Circular de Informação Aeronáutica visa clarificar as regras aplicáveis relativamente à língua a utilizar no âmbito dos mesmos e das diversas comunicações com esta Autoridade.

Deste modo, pretende-se uniformizar a língua utilizada nos vários procedimentos desenvolvidos nas diferentes áreas da ANAC, visando facilitar a preparação da correspondente documentação por parte dos respetivos regulados do setor da aviação civil e, bem assim, agilizar o tratamento da mesma por parte desta Autoridade.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem como objetivo informar sobre as línguas dos documentos e atos que integram os procedimentos administrativos cuja tramitação ocorre na ANAC, clarificando igualmente a língua que deve ser utilizada nas comunicações a efetuar com esta Autoridade.

3. ÂMBITO

A presente CIA aplica-se às comunicações endereçadas à ANAC, bem como a todos os documentos e atos que integram os procedimentos administrativos que correm termos nesta Autoridade.

4. DESCRIÇÃO

Nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o procedimento administrativo é obrigatoriamente tramitado em língua Portuguesa.

A imposição da referida regra – operada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 1 de julho, que aprovou o novo CPA – resulta da obrigação constitucional de utilização da língua portuguesa, enquanto direito à utilização da língua portuguesa, mas igualmente da necessidade de garantir e prosseguir critérios de eficiência da atividade administrativa, evitando demoras no procedimento administrativo causadas pela utilização de diversas línguas.

A imposição da língua portuguesa no procedimento administrativo, nos termos do artigo 54.º do CPA, determina que, como regra, a ANAC deve exigir que todos os documentos e atos praticados no âmbito dos procedimentos utilizem a língua portuguesa, devendo exigir a respetiva tradução sempre que seja utilizada uma língua diferente da língua portuguesa.

Contudo, apesar da exigência legal *supra*, entende-se que a ANAC deve poder admitir a junção ao procedimento de documentos redigidos numa língua distinta da língua portuguesa, conquanto *i)* a língua utilizada no documento seja compreendida por todos os intervenientes no procedimento e *ii)* a tradução do documento para língua portuguesa não traga qualquer vantagem ou benefício no âmbito do procedimento.

Em concreto, no que respeita aos procedimentos que correm termos na ANAC, entende-se que as circunstâncias *supra* se encontram verificadas no que respeita a documentos de natureza eminentemente técnica, os quais são redigidos, na generalidade, em língua inglesa.

Assim, no âmbito da língua a utilizar nas diversas comunicações ocorridas com a ANAC, informa-se que deve ser observado o seguinte:

- a. As comunicações com a ANAC devem ser realizadas em língua portuguesa;
- b. Os documentos que integrem os procedimentos administrativos, bem como todos os atos praticados no âmbito dos mesmos, devem utilizar a língua portuguesa, podendo a ANAC reservar-se o direito de não aceitar os mesmos, caso sejam apresentados ou praticados em língua diferente;
- c. A exigência de língua portuguesa não se aplica a documentos de carácter estritamente técnico – como, a título de exemplo, os manuais das organizações –, os quais podem ser apresentados em língua portuguesa, em língua inglesa ou em versão bilingue (i.e. língua portuguesa e língua inglesa).

5. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

= FIM DA CIRCULAR =

Presidente do Conselho de Administração

Tânia Cardoso Simões